



LEI Nº 4.336/PMC/2019

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PROCEDER A BAIXA DE BENS MÓVEIS EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A RESPECTIVA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à baixa do seu patrimônio, dos bens móveis descritos no anexo I desta lei, em favor do Poder Executivo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação dos bens móveis descritos no anexo I desta Lei, às entidades sem fins lucrativos do Município de Cacoal, que sejam reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 3º Para a consecução do disposto no artigo 1º deverão ser observadas as regras constantes da Lei Federal 13.019/2014 e do artigo 120 da Constituição Estadual, bem como, do Decreto Municipal n. 6729/PMC/2018, no que couber.

Art. 4º A doação objetiva satisfazer as necessidades do público alvo atendido pelas entidades, visando melhorar o desempenho operacional destas, de acordo com a finalidade a que se destinam.

Parágrafo único. O descumprimento do objeto desta lei, bem como o desvio de sua finalidade, descritos no *caput* deste artigo implicará em reversão dos móveis ao patrimônio municipal e conseqüente revogação da doação.

Art. 5º Os setores de patrimônio dos poderes Executivo e Legislativo deverão adotar as providências quanto ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cacoal/RO, 31 de outubro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI  
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RO 6390